



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1654/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0170/97.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a "obrigatoriedade de intensificação da fiscalização da fumaça preta proveniente dos escapamentos dos ônibus que efetuam o transporte coletivo na Município de São Paulo".

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Edivaldo Estima



# Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRUNO FEDER E JOSÉ MENTOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0170/97.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a "obrigatoriedade de intensificação da fiscalização da fumaça preta proveniente dos escapamentos dos ônibus que efetuam o transporte coletivo na Município de São Paulo".

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, a atividade fiscalizatória tem cunho eminentemente administrativo, não cabendo ao Legislativo dispor sobre o tema, sob pena de invasão das atribuições próprias do Executivo.

Realmente, a medida proposta diz respeito diretamente ao exercício da fiscalização dos ônibus pela Prefeitura, usurpando atribuição típica do Executivo.

De outro lado, o art. 22 atribui função à Secretaria de Transportes, interferindo com a organização administrativa da Prefeitura.

Assim sendo, em face da violação aos artigos 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como da usurpação de atribuição inerente ao Executivo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Bruno Feder

José Mentor